



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1373



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 839/2025

SÚMULA: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, E AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CRAS NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição de ovos de Páscoa aos seguintes beneficiários:

I – Alunos regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino;

II – Idosos integrantes do grupo da terceira idade atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º A distribuição dos ovos de Páscoa terá caráter social e institucional, visando:

I – Incentivar a participação e inclusão dos alunos nas atividades escolares;

II – Valorizar datas comemorativas como forma de fortalecimento de vínculos sociais e comunitários;

III – Proporcionar aos idosos atendidos pelo CRAS um momento de confraternização e integração social;

Art. 3º. A aquisição dos ovos de Páscoa será realizada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1373



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º. Para fins de transparência e legalidade, o Poder Executivo deverá demonstrar que a ação está inserida em programas sociais e institucionais regularmente instituídos, anexando justificativa técnica ao respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único. O departamento municipal responsável pela distribuição dos ovos de páscoa, atestará oficialmente a quantidade efetivamente distribuída e os respectivos beneficiários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, aos 15 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO